PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 012/2025, de 14 de abril de 2025.

Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa Bolsa "Talento Neurodivergente", destinado ao incentivo de jovens neurodivergentes com habilidades específicas, no âmbito do Município de Icapuí, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Plenário aprova e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa Bolsa "Talento Neurodivergente", com o objetivo de incentivar o desenvolvimento de habilidades específicas de jovens neurodivergentes e promover sua inclusão produtiva, educacional, social e cultural.

Art. 2º. O programa será voltado a jovens e adolescentes entre 12 e 29 anos, residentes no Município de Icapuí/CE, com diagnóstico de neurodivergência e que apresentem talentos ou aptidões notáveis em áreas como:

I – Artes (visuais, cênicas, musicais, literárias etc.);
II – Ciência, tecnologia, engenharia e matemática (STEM);
III – Comunicação, programação, design ou áreas criativas;
IV – Outras áreas que demonstrem inovação e expressão individual.

Art. 3º. A execução do programa poderá incluir:
I – Concessão de bolsas mensais de incentivo, em valor a ser definido em regulamentação;
II – Oferta de mentorias com profissionais das áreas de interesse;
III – Apoio técnico, educacional e psicológico;
IV – Participação dos beneficiários em eventos, feiras, exposições e apresentações.

Art. 4º. A seleção dos participantes será feita por meio de edital público, com critérios adaptados às especificidades neurodivergentes, priorizando o potencial criativo e a situação de vulnerabilidade socioeconômica.

Art. 5º. A implementação do programa poderá ser realizada em parceria com instituições de ensino, empresas privadas, organizações da sociedade civil, conselhos municipais e demais entes públicos ou privados.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, respeitando os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 7º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias após sua publicação.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUI-CE, aos 14 de abril de 2025.

Cláudio Lucas Alves Rebouças
Vereador

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

O presente projeto visa autorizar a criação de um programa transformador para a juventude neurodivergente do nosso município. Trata-se de reconhecer, incentivar e valorizar o imenso potencial criativo, intelectual e artístico de jovens que, muitas vezes, são invisibilizados pelo sistema tradicional de ensino ou pelo mercado de trabalho.

A Bolsa "Talento Neurodivergente" tem como objetivo combater o capacitismo e criar oportunidades reais de desenvolvimento e visibilidade para esses jovens, por meio de mentorias, apoio especializado e incentivo financeiro.

Com isso, o Município não só fortalece a inclusão, mas também investe em inovação e diversidade humana como motores de progresso social e cultural. Trata-se de uma ação afirmativa com potencial de alto impacto e custo viável, especialmente com parcerias público-privadas.

Conto com o apoio dos nobres colegas para aprovar esta proposta e fazer do nosso município um exemplo de respeito e valorização da neurodiversidade.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUI-CE, aos 14 de abril de 2025.

Cláudio Lucas Alves Rebouças
Vereador